

NOTA PÚBLICA A RESPEITO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2017
LANÇADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES COM A FINALIDADE DE TRATAR DA
MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA INTERNET NO
BRASIL

Os advogados e especialistas abaixo assinados, todos estudiosos de Direito Digital, todos membros da Comissão de Direito Digital e Compliance da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo, após debate sobre a Consulta Pública nº 02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de terça-feira, 8 de agosto de 2017, Seção 1, Edição nº 151, lançada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações com a finalidade de tratar da modernização da estrutura de governança da Internet no Brasil, resolvem subscrever a seguinte

NOTA PÚBLICA

de posicionamento a respeito do processo em questão:

- 1) Os subscritores resolveram adotar, na íntegra, os encaminhamentos contidos no relatório sobre o assunto preparado pelo Relator Designado, Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina (OAB/SP 363.188), pelos quais:
 - a) **Reconheceu-se o pioneirismo e a eficiência do modelo de governança multissetorial da Internet no Brasil, a partir da missão e história institucional do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)**, que têm sido imprescindíveis para a preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, nos termos do artigo 3º, do inciso V e 24, incisos I e II, todos da Lei nº 12.965/2014 (o “Marco Civil” da Internet); e considerou-se o arranjo de interdependência entre CGI.br e NIC.br ser o modelo adequado que garante a “concatenação de esforços entre as

competências estratégicas e as atividades operacionais vinculadas ao exercício da governança da Internet brasileira”;

b) **Considerou-se controvertida a validade do ato administrativo que levou a cabo a consulta pública por parte do MCTIC**, em vista: (i) do **princípio da legalidade**, na medida em que senão toda a consulta pública, ao menos o seu teor deveria ter sido levado ao próprio Comitê Gestor da Internet que é a “instância multissetorial” e o “espaço institucional de participação social” na governança da Internet no Brasil e, em última análise, o fórum adequado para iniciar tal discussão como preconiza o regime jurídico composto pelo Decreto nº 4.829/2003 e a Lei nº 12.965/2014; e (ii) do **princípio da publicidade**, em virtude da ausência da disponibilização prévia de documentos à consulta pública que fundamentassem o ato administrativo em questão, explicitando o diagnóstico, a metodologia e a modalidade adequada, forma escolhida e seu cronograma, de acordo com o que determina o artigo 17, inciso I, Decreto nº 8.423/2014; e,

c) **Decidiram participar tão somente da consulta pública a ser conduzida pelo CGI.br por entendê-lo como o fórum e o espaço melhor circunscrito legalmente pelo regime jurídico composto pelo Decreto nº 4.829/2003 e a Lei nº 12.965/2014**, bem como em razão do tempo necessário para se colher subsídios e fomentar a discussão na própria OAB/SP sobre tal questão complexa que é a estrutura da governança da Internet no Brasil.

2) Reconheceram, ainda, **a necessidade de aprofundar relações com o CGI.br e o NIC.br**, de modo a entender melhor as nuances que cercam a questão da modernização da estrutura de governança da Internet no Brasil.

3) **Concluem que qualquer consulta pública que se proponha especificamente a modificar a composição do Comitê Gestor da Internet no Brasil deverá ser apenas reconhecida como válida se contar com a efetiva participação do próprio CGI.br**,

posto que, nos termo da Lei nº 12.965/2014, definiu-se como diretriz à atuação necessária do CGI.br em quaisquer atividades relativas à racionalização da gestão da Internet no país (exegese do artigo 24, inciso II).

4) Por fim, esclarecem que a presente nota reflete o posicionamento pessoal dos subscritores acerca do tema de que são estudiosos.

Nestes Termos,

São Paulo, 08 de setembro de 2017.

Gustavo Mascarenhas Lacerda Pedrina

OAB/SP 363.188

Relator Designado

Paulo de Oliveira Piedade Vidigal

OAB/SP 315.640,

Lorena Pretti Serraglio

OAB/SP 350.477

Carla Gonçalves de Paula

OAB/SP 347.275

Moisés de Oliveira Cassanti

Policial civil especialista em cibercrimes

José I. Gomes

Consultor

Marilia kairuz Baracat

OAB-SP 205.023

Rodrigo Leal

OAB/SP 290.061

Victor Augusto Tateoki

OAB/SP 370.836

José Roberto Chiarella

OAB/SP 155.687

Rose Cleide Alves Bezerra

OAB/SP: 386.485

Zildete Leal

OAB/SP 183.269

Érico Campanha Manfredi

Consultor

Regina Hiroko Inoue

OAB/SP 377.466

Evandro Nóbrega

Consultor

André Caetano Paces

OAB/SP 192.956

Larissa Cardoso Leite

OAB/SP 388.520

Cleonice Faria de Moura

OAB/SP 204.685

Luciane Barsoti Kannebley

OAB/SP 378198

Jean Carlos Fernandes

OAB/SP 239.791

Mário Anderson Kawahala

OAB/SP 344.068

Luciana de Almeida

OAB/SP 185507

Edineia Zeferino

OAB/SP 318.944

Alexandre Pereira Leite de Almeida

Consultor

Patrícia F. N. B. Vieira

OAB/SP 202.365

Adriano Augusto Fidalgo

OAB/SP 172.359

Débora de Paula

OAB/SP 212.010

Valéria Cheque Granato

OAB/SP 171.138

Daniel César

OAB/SP 396998

Ricardo Asurara dos Santos

OAB/SP 372405

Andréa Cristina D'Angelo

OAB/SP 186.397

Jane Kaunert

OAB/SP 129.968

Marcos Antonio Assumpção Cabello

OAB/SP 103.068

Renato Assunção Augusto

Consultor

Paulo Purkyt

OAB/SP 315.405